

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

De 16 a 31, 05, 2018

VISTO

Lei nº 1896

De 28 de maio de 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA
TAXA DE INSCRIÇÃO DE
CONCURSOS PÚBLICOS DE
CABEDELLO AOS SEUS
MUNICÍPIES INSCRITOS NO
CADASTRO ÚNICO PARA
PROGRAMAS SOCIAIS DO
GOVERNO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos efetivos ou emprego público permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deste Município:

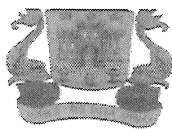
I – os candidatos que pertencem à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação do resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

Parágrafo único. Caberá à organização do concurso, sem prejuízo de fiscalização pela população ou por órgãos públicos e privados, verificar a autenticidade das alegações do candidato em relação ao tratado nesta Lei.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei se aplica ao candidato que possuir domicílio e residência fixa na cidade de Cabedelo, por pelo menos 1 (um) ano, contado até a data da publicação do edital do concurso público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de maio de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito Interino